

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 007/74
INTERESSADO: MARINA KINUKO TAKAKI
ASSUNTO: Regularização de vida escolar
RELATOR: Conselheiro João Baptista Salles da Silva
PARECER CEE Nº 748/77 - CPG - Aprov. em 31/08/77

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

1.1 - Em 19/9/1973, a Sra. Diretora do Ginásio Estadual de Veleiros, Capital, pelo ofício nº 81/73 dirigido à 4ª DESN, comunicou que a aluna Marina Kinuko Takaki, cursando a 8ª série, havia sido reprovada em Francês - por não ter comparecido ao exame de 2ª época - na 6ª série, em 1970. Explicou que houve falha da secretaria que não constatou a irregularidade e pedia autorização para submeter a interessada o exame da mencionada disciplina a fim de sanar a falha e regularizar a vida escolar da aluna.

1.2 - O assunto foi encaminhado pela Sra. Delegada da 4ª DESN ao Departamento do Ensino Secundário e Normal através do CEBN, em 29/10/73.

1.3 - No CEBN, pela informação nº 736/73, de 12/11/73, o Supervisor da ET/CPM sugeriu que se submetesse a aluna a exame de Francês, em caráter excepcional, e que o protocolado fosse encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para o pronunciamento do Colegido.

1.4 - O Sr. Coordenador do Ensino Básico e Normal, em 21/11/73, aceitou a sugestão e o processo, em 10/01/74, foi remetido à Câmara do Ensino do Primeiro Grau por determinação da Presidência do CEE.

1.5 - Na Câmara do Ensino de Primeiro Grau o Processo foi encaminhado a dois Conselheiros que o devolveram à Presidência, sendo, em 03/9/75, designado como Relator, o nobre Conselheiro Luiz Contier, que exarou parecer aprovado na sessão de 01/10/75 da CPG e em 22/10/75, na sessão plenário, onde recebeu o nº 2897/75.

PROCESSO CEE nº 007/74 Parecer CEE nº 748/77.

1.6 - A conclusão do Parecer CEE nº 2897/75 foi a seguinte: "À vista do exposto considere-se como regularizada a vida escolar da aluna Marina Kinuko Takaki na 6ª série do 1º grau no G.E de Veleiros, Capital, ficando convalidados os atos escolares subsequentemente praticados no mesmo estabelecimento de ensino". A conclusão do ilustre Conselheiro fundamentou-se no fato do aluna ter repetido a 7ª série onde estudou Francês e sanou, portanto, a irregularidade de sua vida escolar.

1.7 - Em 07/31/76, o Sr. Romeo Ribeiro de Oliveira, Assistente - Técnico do DESN/SE, acolhendo informação da 4ª DESN, sugere a devolução do processo à CEBN, informando que a conclusão do Parecer CEE nº 2697/75 se baseara num equívoco: Marina Kinuko Takaki, ao repetir a 7ª série, não estudara novamente o Francês, mas sim Inglês.

1.8 - Em 23/01/76, o Sr. Coordenador do Ensino Básico o Normal, explicando que "...Autoridades regionais apontam dúvidas uma vez que a interessada, embora reprovada na 7ª série, não repetiu a referida matéria..." encaminha o processo-através da tramitação normal - ao Conselho Estadual de Educação para "... análise da situação".

1.9 - Em 04/02/76, a Sra. Presidente da Câmara do Ensino de Primeiro Grau nos designou como Relator do Processo CEE nº 007/74. Como dos autos não constava informação sobre a situação escolar da aluna em 1976, fizemos o processo baixar em diligência, a qual foi cumprido: Marina Kinuko Takaki concluiu a 8ª série em 1974 mas as autoridades escolares desconheciam se havia prosseguido estudos no ensino de 2º grau.

1.10 - Em 07/4/76, a CPG aprovou nosso parecer que concluiu pela regularização da vida escolar da interessada com fundamento no artigo 7º da Resolução CFE nº 8/71 (Parecer CFE nº 653/71), que recomendou o estudo de um idioma estrangeiro "... quando tenha o estabelecimento condições para ministrá-lo com eficiência". A aluna havia sido aprovada em Inglês (7ª e 8ª séries) dando cumprimento, portanto, ao disposto na Resolução.

1.11 - O Parecer em apreço foi apreciado pelo Pleno na sessão de 28/4/76 que não acolheu os argumentos sobre os quais alicerçamos a conclusão sob a alegação de que o currículo dos estabelecimentos oficiais de ensino de 1º grau exigia a

PROCESSO CEE nº 007/74 Parecer CEE nº 748/77.

aprendizagem de dois idiomas: o Francês e o Inglês. Pedimos a retirada do Processo da pauta e sua volta à Câmara do Ensino de Primeiro Grau.

1.12 - Com o intuito de obter maiores esclarecimentos sobre a vida escolar da aluna, pedimos nova diligência, providenciada em 3/6/76, pela Presidência deste Colegiado.

1.13 - Em 07/7/77 essa diligência foi cumprida pela Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo que forneceu as informações requeridas para a elaboração de parecer decisório.

1.14 - Os documentos apresentados incluem:

- a) Resultados do aproveitamento escolar (1970) 2ª série ginásial (6ª série), com média final 6,6 em Francês. Ficha sem data e sem assinatura (doc. fls.31);
- b) Frequência em 1970: nenhuma falta em Francês (doc. fls. 30);
- c) Ficha individual do ano letivo de 1970, da 2ª série ginásial (6ª série) - doc. fls. 33. As notas finais das disciplinas (exceto Francês) coincidem com as de ficha anterior (doc. fls. 31). Em Francês, está anotado que a aluna obteve 4,3 na 1ª época e foi reprovada, em 2ª época, com 3,8. A ficha não traz data e nem assinatura.
- d) Cópia xerox de prova de Francês com nota 9,5, sem data e sem assinatura do docente;
- e) Ofício do Sr. Coordenador da COGSP encaminhando o assunto a 17ª DE através de DRECAP-3 (24/6/76);
- f) A Supervisora Pedagógica verificando as fichas individuais da aluna, prestou, entre outras, as seguintes informações:
 - I - Da 1ª série (ano letivo de 1969): documento original, datado e assinado por Marly S. Santos. Verificou-se que a aluna obteve 4,6 em Ciências e foi aprovada pelo Conselho de Classe;
 - II - Da 2ª série (1970): dois documentos sem assinaturas. Num deles a aluna foi reprovada em Francês com média 3,8; no outro, obteve 6,6 no exame de 2ª época;
 - III - Prova escrita de Francês com média 9,5: sem data, sem menção de época, sem assinatura;

Processo CEE nº 007/74 Parecer CEE nº 748/77

IV - Do 3ª série (ano letivo de 1971 e 1972): datado e assinado, referente ao ano de 1971. A aluna foi reprovada em 2ª época. No documento relativo a 1972, datado e assinado, verifica-se que a aluna foi promovida para a 4ª série;

V - Da 4ª série (ano letivo de 1973): documento original, datado e assinado, comprovando-se a aprovação da aluna;

VI - Certificado de Conclusão do Ensino de 1º Grau: documento original, datado e assinado pelo Secretário e visado em 22/4/74.

- g) A DRECAP-3 encaminhou o assunto à E.E.P.S.G. do Jardim Vergueiro para informações, pois os arquivos do Ginásio Estadual de Veleiros se encontravam no referido estabelecimento. O assunto em tela foi também levado à 18ª. Delegada pela DRECAP-3 com o propósito de serem identificados Diretor, Secretário, Professor de Francês e inspetor de Ensino que atuavam no Ginásio Estadual do Veleiros;
- h) Aparece, no Processo, novo documento: as provas da aluna (mencionados na alínea "d") preenchido o mês de realização (fevereiro de 1974) e assinatura do Professora SAWA OKAMOTO, com data de 02/12/76;
- i) Histórico Escolar, datado de 02/12/76, assinado pelo Secretário, com a seguinte "observação": "A interessada submeteu-se a exame especial de Francês, obtendo nota 9,5 (nove e cinco) que lhe daria condições de promoção no referida disciplina, 6ª série".
- j) A Secretária da E.E.P.S.G. "Comendador Alfredo Vianello Gregório", com o "visto" da Diretora, informa à 18ª Delegacia de Ensino que "...Enquanto aguardava uma resposta do citado ofício (ofício nº 81/73 pelo qual a Diretora do G.E. de Veleiros comunicava à 4ª DESN a irregularidade na vida escolar da aluna e pedia autorização para submetê-la a exame de Francês), o novo Diretor do supracitado estabelecimento de ensino (G.E. de Veleiros) submeteu a aluna em apreço (Marina Kinuko Tokaki) a uma prova de Francês, obtendo nota 9,5 (nove e cinco). Isto foi feito em fevereiro de 1974, ano que marcaria a conclusão do curso de 1º grau pelo interessada. Agora que o 18ª Delegacia de Ensino, preocupada em solucionar o presente caso e com base no prontuário da aluna, arquivado no atual E.E.P.S.G. "Comendador Alfredo Vianello Gregório", emiti novo histórico escolar, a fim de melhor instruir o presente processo". Essa informação tem a data de 02/12/76.

PROCESSO CEE nº 007/74 Parecer CEE nº 748/77

I) Informação do Supervisor Pedagógico Iru Lima Brasil, da 18ª DE, minuciosa e esclarecedora, com a identificação e depoimentos de alguns funcionários do G.E. de Veleiros, declaração da Profa. Sawa Okamoto que realizou o exame especial de Francês, em nível de 6ª série, em 1974, e no qual a aluna obteve nota 9,5 e ainda outros elementos esclarecedores.

1.15 - O processo foi novamente encaminhado a este Conselho, pelo Sr. Coordenador da COGSP, em 07/7/77, atendendo à diligência por nós solicitada.

2. APRECIÇÃO

2.1 - O próprio HISTÓRICO explica, detalhadamente, que à aluna não cabe culpa pela matrícula irregular na 7ª série - fato que as autoridades de ensino reconhecem - que o Processo teve uma tramitação lenta (de 19/9/1973 a 11/7/77 - 3 anos e 8 meses) e que ocorreram sérias negligências praticadas pelos responsáveis pela vida escolar de Marina Kinuko Takaki.

2.2 - Fichas individuais sem datas e assinaturas, dois históricos escolares, exame especial de Francês realizado sem autorização da autoridade competente e... sérios prejuízos para a interessada cujo paradeiro é desconhecido.

2.3 - A prova que realizou, embora não autorizada, deve ser reconhecida como válida.

2.4 - Seria necessário que as autoridades competentes da Secretaria da Educação apurassem as várias irregularidades cometidas pelos funcionários responsáveis e punissem os culpados.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto voto no sentido de que sejam convalidados a matrícula de Marina Kinuko Takaki na 7ª série do extinto Ginásio Estadual de Veleiros bem como os demais atos escolares praticados no mesmo estabelecimento de ensino.

São Paulo, 12 de agosto de 1977

João Baptista Salles da Silva
RELATOR

Processo CEE nº 007/74 Parecer CEE nº 748/77. 6

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, João Baptista Salles da Silva, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar, Renato A. T. Di Dio e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em 17 de agosto de 1977.

a) Consª Maria de Lourdes M. Haidar
Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de agosto de 1977

a) Consº RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO - Vice-Presidente, nos exercício da Presidência.